



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Aripuanã

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.413/2016

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**SÚMULA:**

**“DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DE MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, **EDNILSON LUIZ FAITTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º - Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito, possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º - As informações a que se refere o § 1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito, a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais para o Executivo e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Aripuanã, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Aripuanã

### GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de 05(cinco) dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º - O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a 06(seis).

§ 3º - O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º - O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º - No Poder Legislativo, a Comissão de Transmissão de Mandato deverá ser constituída em até 48(quarenta e oito) horas, após a proclamação do resultado oficial das eleições municipais pela Justiça Eleitoral, composta exclusivamente por servidores da Câmara, nomeada pelo Presidente em exercício, na mesma proporção constante no § 2º do Art. 3º, desta Lei, executando seus trabalhos durante o período de transmissão até o quinto dia útil após a posse do Presidente eleito.

Art. 5º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de 02(dois) dias, requisitar dos órgãos da Administração Municipal, os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de 05(cinco) dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo Único – Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 6º - O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 7º - Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo Único – As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 8º - O Prefeito em exercício, deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Aripuanã

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Os membros da Equipe de Transmissão de mandato, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - O Poder Executivo, adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11 – Esta Lei se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes Municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 12 – Na regulamentação desta Lei, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre a transmissão de mandatos.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 27 de setembro de 2016.

**EDNILSON LUIZ FAITTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**RAFAEL GOMES PAULINO**  
Secretário Mun. de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 81, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 27/09/2016.

CLAUDIA MARIA TSCHA  
Secretária Adjunta de Administração  
Port. N° 7.925/2015



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Aripuanã

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e Senhores Vereadores:

Submetemos na forma da Lei à vossa apreciação a presente proposta que **“DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DE MANDATO ELETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa prestigiar o dever de prestação de contas previsto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, no que se refere à transmissão de mandato eletivo de Chefe do Poder Executivo deste município, bem como atender aos princípios da continuidade administrativa, da boa fé e executoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público.

Além disso, este Projeto de Lei propiciará condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito receba, através de comissão específica, todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de gestão.

Com certeza, os Senhores Vereadores, estão conscientizados quanto à importância deste Projeto de Lei, por isso, após o estudo e o debate esclarecedor, virá a aprovação da proposta que vem ao encontro do interesse público, o qual solicitamos em **ESPECIAL REGIME DE URGÊNCIA** ante a proximidade do Dia das Eleições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 27 dias do mês de setembro de 2016.

**EDNILSON LUIZ FAITTA**  
**Prefeito Municipal**